



PROJETO DE LEI N° 2.166, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 992, de 28 de dezembro de 1995, que "dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam acrescidos ao art. 3° da Lei n° 992, de 28 de dezembro de 1995, que "dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos e dá outras providências", os incisos XV e XVI, com a seguinte redação:

"Art.

3°.....
.....

XV - o alvará de construção das edificações do parcelamento poderá ser expedido após a emissão da Licença de Instalação;

XVI - a concessão de Carta de Habite-se das edificações fica condicionada à verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores e só se dará após a emissão da Licença de Operação do parcelamento."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2005.